



## SÍNTESE

O Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril,

## EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

De modo a continuar a apostar no crescimento dos Meios de Resolução Alternativa de Litígios (mediação, arbitragem e julgados de paz) e no combate à crise de recursos que se tem vindo a sentir nos tribunais judiciais, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril](#), que cria a Plataforma RAL + - uma plataforma informática única e comum que servirá a gestão e funcionamento dos meios de Resolução Alternativa de Litígios geridos ou apoiados pelo Ministério da Justiça: sistemas públicos de mediação familiar e laboral, julgados de paz e centros de arbitragem de conflitos de consumo.

### PERÍODO EXPERIMENTAL E OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO

Numa primeira fase, a plataforma aplica-se nos sistemas públicos de mediação familiar e laboral e aos procedimentos e processos nos **Julgados de paz do Oeste** (Concelho de Sintra, de Vila Nova de Poiares, de Santo Tirso, e agrupamento de concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela).

Numa segunda fase (45 dias após a publicação do decreto-lei), a utilização da plataforma estender-se-á aos procedimentos e processos dos julgados de paz do concelho de Terras de Bouro, do concelho da Trofa, do agrupamento dos concelhos de Aguiar da Beira, Penalva do Castelo, Sátão, Trancoso e Vila Nova de Paiva, do agrupamento dos concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende, e do concelho de Miranda do Corvo.

Por fim, a plataforma ficará disponível em todos os julgados de paz do país a partir de **1 de setembro de 2024** e, nos centros de arbitragem de conflitos de consumo, a partir de **1 de outubro de 2024**.



---

*A opção por uma aplicação faseada da plataforma foi tomada de modo a facilitar a correção de eventuais deficiências que possam vir a ser detetadas previamente à sua implementação a nível nacional e extensão a todos os meios de Resolução Alternativa de Litígios que integram o sistema público.*

---

Esta plataforma irá permitir a cidadãos e mandatários a prática de atos e consulta de procedimentos e processos, a comunicação com outros sistemas de informação no âmbito da tramitação processual e, ainda, a recolha e tratamento de dados estatísticos e indicadores de gestão, sendo apontada como principais vantagens as seguintes:

- Potenciação da celeridade na resolução dos conflitos
- Abertura de canais de interação ágil com as partes e respetivos mandatários
- Maior segurança na autenticação, blindagem contra a fraude
- Desmaterialização dos processos e racionalização de custos
- Racionalização de processos de trabalho
- Monitorização em tempo real
- Garantia da interoperabilidade entre sistemas relevantes.

---

*A prática de atos é obrigatoriamente efetuada através da plataforma RAL +, exceto no caso de partes que não se encontrem representadas por advogado ou solicitador.*

*Esta obrigação começa a ser aplicável, nos julgados de paz do oeste (Concelho de Sintra, de Vila Nova de Poiares, de Santo Tirso, e agrupamento de concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela) 45 dias após a publicação deste diploma.*

---

Cumprе referir que a tramitação dos procedimentos e processos no RAL +, incluindo a prática de atos escritos, será objeto de regulamentação por portaria.



## FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

## Contacte-nos

### **ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos**

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

[arac@arac.pt](mailto:arac@arac.pt)

[www.arac.pt](http://www.arac.pt)

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024